

PARECER Nº 488/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 17007/2025

**Autoria:** Vereadora Paula Calil

**Assunto:** Projeto de Resolução que: **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ, O TÍTULO HONORÍFICO “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO ENFERMEIRA ANA MARIA FERNANDES DA CRUZ”**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução que objetiva instituir o Título Honorífico “Ordem do Mérito Legislativo Enfermeira Ana Maria Fernandes da Cruz” no âmbito do Município de Cuiabá.

Esse Título tem por finalidade homenagear pessoas físicas ou jurídicas, tais como profissionais, empresas, entidades ou instituições que tenham contribuído, de forma relevante, ética e exemplar, para o fortalecimento da enfermagem, o aprimoramento da saúde pública e a promoção do bem-estar da população do Município de Cuiabá.

A honraria deverá ser concedida anualmente e a entrega será formalizada por meio de diploma oficial, subscrito pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá e pelo(a) autor(a) da proposição, assegurando-se a legitimidade, a transparência e o respeito às normas éticas e regimentais no processo de outorga.

A autora assim Justifica a propositura (fls. 03 – 04):

*A criação desta honraria se justifica, sobretudo, pela ausência de distinção específica, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que contemple a categoria da enfermagem, composta por enfermeiros, técnicos e auxiliares que atuam na linha de frente da atenção à saúde, sendo muitas vezes invisibilizados, apesar de sua relevância social e humanitária.*

(...)

*A escolha do nome da honraria homenageia a memória da Enfermeira Ana Maria Fernandes da Cruz, profissional cuja trajetória se destacou pelo zelo, competência e humanidade com que desempenhou sua missão junto à sociedade Cuiabana, já reconhecida por este parlamento. Sua história simboliza milhares de trabalhadores e trabalhadoras da enfermagem que fazem da profissão um verdadeiro sacerdócio.*



É o relatório.

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

### **1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

As regras do processo legislativo estão previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

O Poder Executivo e o Poder Legislativo possuem funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local.

A propósito da Resolução, ensina o consagrado Hely Lopes Meirelles:

*“É deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da câmara; criação, transformação e extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara.*

*Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas funções de vereação. Não tem efeito externo para os municípios, nem deve conter disposições a eles endereçadas”. (Meirelles. H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, 13 ed. São Paulo: Malheiros).*

Ademais, acerca do tema, a **Lei Orgânica do Município de Cuiabá** estabelece:

**Art. 16.** *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*

*(...)*

*IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;*

**Art. 23.** *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*



(...)

*IV – resoluções;*

**Art. 30.** *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

**Parágrafo único.** *Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

Conforme o exposto, a matéria é de competência da Câmara e de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual o Projeto de Resolução atende aos requisitos legais e merece prosperar.

Frisa-se que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de resolução.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo necessárias emendas para ajustes apenas redacionais, **sem qualquer alteração no mérito**, nos seguintes termos:

**EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NO PREÂMBULO** – Seguir a padronização de preâmbulo para Resoluções da Câmara:

**“A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:”**

**EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NOS PARÁGRAFOS ÚNICOS** – Conforme determina o art. 12, V, do Decreto nº 12.002/2024: “o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo



*único”, seguida de ponto e separada do texto por dois espaços em branco”:*

**Art. 2º (...)**

**Parágrafo único. (...)**

**Art. 3º (...)**

**Parágrafo único. (...)**

**EMENDA DE REDAÇÃO 03 – NO ART. 4º – Retirar o ponto após o art. 4º:**

**Art. 4º (...)**

#### **4. CONCLUSÃO.**

A matéria é de competência do Município e de iniciativa parlamentar, conforme exposto.

#### **III - VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003600310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 17/07/2025 12:00

Checksum: **F69776A068FEFEE160E6FB3C8AD34BFDEFBA56E859D276942201E17C855A25DC**

